# DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 19987/2017

| | |
|---|---|
| **PROCESSO TC/MS** | : TC/16913/2015 |
| **PROTOCOLO** | : 1638079 |
| **ÓRGÃO** | : PREFEITURA MUNICIPAL DE BATAYPORÃ |
| **JURISDICIONADO** | : ALBERTO LUIZ SÃOVESSO |
| **CARGO DO JURISDICIONADO** | : PREFEITO |
| **ASSUNTO DO PROCESSO** | : CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 112/2015 |
| **PROCEDIMENTO LICITATÓRIO** | : PREGÃO PRESENCIAL Nº 047/2015 |
| **OBJETO** | : AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS |
| **CONTRATADA** | : CASA DE CARNES REI DO CORTE LTDA ME |
| **VALOR INICIAL** | : R$ 64.781,50 |
| **ÓRGÃO JULGADOR** | : JUÍZO SINGULAR |
| **RELATOR** | : CONS. IRAN COELHO DAS NEVES |

EMENTA. CONTRATAÇÃO PÚBLICA. 3ª FASE. AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS. REGULARIDADE E LEGALIDADE DA EXECUÇÃO FINANCEIRA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO. OBJETO CUMPRIDO. QUITAÇÃO AO RESPONSÁVEL.

O processo em epígrafe se refere à 3ª Fase da contratação pública iniciada pelo procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Pregão Presencial nº 047/2015, que originou o Contrato Administrativo nº 112/2015 (f. 340-343) firmado entre o **Município de Batayporã - MS**, CNPJ/MS nº 03.505.013/0001-00, representado pelo Prefeito, Sr. Alberto Luiz Sãovesso, CPF/MF nº 051.029.011-68, como contratante, e de outro lado a empresa **Casa de Carnes Rei do Corte Ltda Me**, CNPJ/MF nº 02.037.216/0001-57, representada pelo Sr. Marcos Ramos de Almeida, CPF/MF nº 305.849.901-97, como contratada.

O objeto do presente contrato é a aquisição de gêneros alimentícios (carne) para atender a Alimentação Escolar da Rede Municipal de Ensino de Batayporã, conforme especificações contidas na Cláusula Primeira, no valor de R$ 64.781,50 (sessenta e quatro mil, setecentos e oitenta e um reais e cinquenta centavos) e prazo de vigência correspondendo ao período de 19/8/2015 a 31/12/2015.

Os autos foram objeto de Decisão Singular DSG - G.ICN - 8045/2016 (f. 361-365) publicada no DOE-TCE/MS nº 1409 em 14/9/2016, que julgou regular e legal o procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Pregão Presencial nº 047/2015 e regular e legal com ressalva a formalização do Contrato Administrativo nº 112/2015.

Ao retornarem os autos para exame dos atos subsequentes, a unidade de instrução procedeu à análise dos atos praticados nesta 3ª fase emitindo o seu juízo de valor opinando pela regularidade e legalidade de tais procedimentos, consoante análise ANA - 2ICE - 11844/2017 (f. 403-406).

O douto Ministério Público de Contas adotou a mesma linha de entendimento e prolatou o r. Parecer PAR - 4ª PRC - 29139/2017 (f. 407-408), pugnando pela legalidade da prestação de contas da execução financeira do contrato.

É o relatório.

Cumpridos os pressupostos processuais e regularmente instruídos autos, passo ao exame do mérito, nos termos do artigo 112, parágrafo único, II, “b”, da Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

A análise nesta terceira fase recai sobre a execução financeira do contrato conforme estabelece o artigo 120, III, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

Os atos de gestão relativos à 3ª Fase foram realizados em conformidade com as disposições contidas na legislação federal e estão demonstrados por meio das notas de empenho, notas fiscais e ordens de pagamento colacionadas aos autos, conforme demonstra planilha a seguir:

| RESUMO TOTAL DA EXECUÇÃO | |
|---|---|
| Valor Contratual Inicial | R$ 64.781,50 |
| Valor Líquido Empenhado | R$ 64.781,50 |
| Ordens de Pagamento | R$ 64.781,50 |
| Notas Fiscais | R$ 64.781,50 |

Examinando o feito e verificada a observância das exigências legais o Corpo Técnico se pronuncia pela aprovação da prestação de contas em tela nos seguintes termos (f. 405), *in verbis*:

> Diante do exposto, concluímos pela **regularidade** e **legalidade** da execução financeira do **Contrato Administrativo nº 112/2015** celebrado entre o **Município de Batayporã** (CNPJ Nº 03.505.013/0001-00) e a empresa **Casa de Carnes Rei do Corte Ltda - me** (CNPJ Nº 02.037.216/0001-57), nos termos do inciso I do art. 59 da Lei Complementar nº 160/2012, cc. a alínea "b" do inciso IV do art. 122 do Regimento Interno.

O douto Ministério Público de Contas, seguindo a mesma esteira de entendimento exara o seu r. Parecer opinando pela regularidade e legalidade da execução financeira, mediante a seguinte dicção (f. 407-408), *in verbis*:

> Ante o exposto, pelo que dos autos constam e diante da análise técnica, este Ministério Público de Contas opina:
> I- regularidade e legalidade da prestação de contas da execução financeira do contrato, nos termos do art. 59, inciso I da Lei Complementar n. 160/2012, c/c art.120, inciso III, art.122, inciso III, da Resolução Normativa TC/MS n.076/2013;
> II- pela comunicação do resultado do julgamento ao jurisdicionado.

Assiste razão ao e. Procurador do Ministério Público de Contas, porquanto conforme testemunha o Corpo Técnico, o presente contrato foi precedido de regular procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Pregão Presencial nº 047/2015, cujos atos já foram apreciados e aprovados, restando demonstrados nesta sede o cumprimento do objeto, a exatidão dos valores aplicados e o regular adimplemento das obrigações, fatos que autorizam a aprovação da presente prestação de contas.

Ante o exposto, com fundamento legal no artigo 21, II e artigo 59, I, ambos da Lei Complementar Estadual nº 160/2012, artigos 9º e 10, II, artigo 120, III e artigo 171, todos da Resolução Normativa TC/MS n° 76, de 11 de dezembro de 2013, acolho o parecer ministerial e **decido**:

1 – Pela **regularidade** e **legalidade** da execução financeira do Contrato Administrativo nº 112/2015 firmado entre o **Município de Batayporã - MS**, CNPJ/MS nº 03.505.013/0001-00, representado pelo Prefeito, Sr. Alberto Luiz Sãovesso, CPF/MF nº 051.029.011-68, como contratante, e de outro lado a empresa **Casa de Carnes Rei do Corte Ltda Me**, CNPJ/MF nº 02.037.216/0001-57, representada pelo Sr. Marcos Ramos de Almeida, CPF/MF nº 305.849.901-97, como contratada;

2 - Pela **quitação** ao responsável, Sr. Alberto Luiz Sãovesso, CPF/MF nº 051.029.011-68, nos moldes do artigo 60, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012, combinado com o artigo 171, da Resolução Normativa TC/MS n° 76, de 11 de dezembro de 2013;

3 – Pelo **arquivamento** dos autos, nos termos do artigo 173, V, da Resolução Normativa TC/MS n° 76, de 11 de dezembro de 2013.

É a decisão.

**Publique-se** nos termos do artigo 50, I, da Lei Complementar nº 160, de 02 de Janeiro de 2012, combinado com o artigo 70, § 2º e artigo 99, da Resolução Normativa TC/MS n° 76, de 11 de dezembro de 2013.

Campo Grande - MS, 27 de novembro de 2017.

**CONS. IRAN COELHO DAS NEVES**

**Relator**